

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS REFUGIADOS: UM ESTUDO DE CASO DO ESTADO DO CEARÁ

Brenda Alves Feijó¹
Helena Stela Sampaio²
José Lenho Silva Diógenes³
Livia Barros de Freitas Santos⁴
Liz Eduarda Almeida Gondim⁵

RESUMO

Este trabalho analisa as políticas públicas para a efetivação dos direitos humanos das pessoas refugiadas. O objetivo é compreender, a partir da observação do Programa Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PEAMRETP) podemos fazer inferência sobre a cooperação entre os entes da federação brasileira para a efetivação desses direitos. A metodologia é qualitativa e compreende, além do estudo de caso, o uso de análise documental e revisão de literatura. As conclusões informam que os últimos atos do Estado do Ceará sinalizam uma maior institucionalização das políticas para refugiados não apenas como uma política de governo, mas principalmente como uma política de Estado.

Palavras-chave: Refugiados; Direitos Humanos. Federalismo. Programa Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

ABSTRACT

This paper analyzes public policies for the realization of human rights for refugees. The objective is to understand, based on the observation of the State Program for the Care of Migrants, Refugees, and the Fight against Human Trafficking (PEAMRETP), we can infer about the cooperation among the entities of the Brazilian federation for the realization of these rights. The methodology is qualitative and includes, in addition to the case study, the use of document analysis and literature review. The conclusions indicate that the recent actions of the State of Ceará signal a greater institutionalization of policies for refugees, not only as a government policy but mainly as a State policy.

¹Universidade Federal do Ceará; Graduanda em Gestão de Políticas Públicas; Brendafeijo@alu.ufc.br

²Universidade Federal do Ceará; Doutora em Sociedade, Território e Meio Ambiente; Helenastelasampaio@ufc.br

³Universidade Federal do Ceará; Doutor em Sociologia; jlsdiogenes@hotmail.com

⁴Universidade Federal do Ceará; Graduanda em Gestão de Políticas Públicas; livia.barros@alu.ufc.br

⁵Universidade Federal do Ceará; Graduanda em Gestão de Políticas Públicas; lizeduardaalmeida@alu.ufc.br

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

Keywords: Refugees. Human Rights. Federalism. State Program for the Care of Migrants, Refugees, and Combating Human Trafficking.

1 INTRODUÇÃO

O mundo enfrenta uma crise global de refugiados como um problema humanitário complexo que afeta vários países. Anualmente, inúmeras pessoas são forçadas a abandonar seus países de origem em razão de conflitos armados, perseguições e diversas situações de violações dos direitos humanos. Nesse contexto, o Brasil cumpre uma função significativa para enfrentar esse problema global, ao ser o local de destino de muitos solicitantes de refúgio, que buscam proteção e segurança.

O Brasil é visto mundialmente como um país acolhedor e que conta com políticas públicas focadas especificamente na garantia dos direitos dos refugiados. Diante disso, é importante compreender criticamente as ações e os desafios enfrentados pela federação brasileira para implementar essas políticas, abrindo uma oportunidade para aperfeiçoar continuamente as políticas de proteção e integração dos refugiados.

O presente trabalho busca contextualizar a jurisdição e a realidade brasileira, com foco nas ações tomadas pelo país para a garantia dos direitos dos refugiados a partir dos compromissos jurídicos assumidos pelo Brasil a nível internacional. Em face desse contexto, o presente trabalho tem como objetivo investigar qual o potencial de concretização dos direitos humanos dos refugiados no Brasil, a partir da análise de dados provenientes de órgãos como o Comitê Nacional de Refugiados (CONARE) e a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR).

A expectativa do artigo é que consigamos responder à seguinte pergunta de partida: “Qual é a efetividade das políticas e marcos normativos brasileiros na garantia dos direitos humanos dos refugiados, considerando o cenário específico do estado do Ceará?” Ao final, esperamos que a pesquisa permita caracterizar a

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

influência dos marcos normativos internacionais na jurisdição do país, bem como analisar a política pública implementada no estado do Ceará para assegurar os direitos básicos dos refugiados.

A abordagem metodológica adotada é de natureza qualitativa, com foco na revisão de literatura, estudo de caso e análise documental, além de um levantamento histórico sobre a evolução da institucionalização das políticas para refugiados. Elegemos o Estado do Ceará para, por meio de um estudo de caso, analisarmos de forma mais detida as iniciativas dessa Unidade Federativa para garantir os direitos humanos básicos dos refugiados. Quanto a isso, tentaremos compreender como as políticas e marcos normativos brasileiros e internacionais para a garantia dos direitos humanos dos refugiados impulsionam ou não as ações locais no Ceará.

2 CONTEXTO NORMATIVO DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS NO BRASIL

Nesta seção analisaremos o contexto normativo dos direitos dos refugiados no Brasil, abordando os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, bem como a Constituição Federal, que garantem a proteção dos direitos humanos, incluindo os direitos dos estrangeiros. Além disso, discutiremos a preocupação internacional com a situação dos refugiados e migrantes, ressaltando a necessidade da adoção de políticas para o atendimento desse grupo vulnerável.

Uma análise geral do tema revela uma certa conformidade do arcabouço normativo brasileiro com os tratados internacionais. Nos últimos anos, o Brasil tem demonstrado estar seguindo as diretrizes dos tratados internacionais, como a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, ratificada em 1961 por meio do Decreto nº 50.215 (HATHAWAY et al., 2014). Essa ratificação evidencia o compromisso brasileiro em seguir os parâmetros internacionais para proteger e apoiar os refugiados. Ademais, a Constituição Federal de 1988, consagra os direitos humanos e inclui os estrangeiros com plenos direitos garantidos.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



A ordem jurídica nacional induz a expectativa de formulação e implementação de políticas de garantia dos direitos dos refugiados e de sua efetivação. De fato, existem algumas políticas nacionais destinadas a garantir os direitos dos refugiados, embora não esteja claro se esses direitos são efetivamente desfrutados na prática. Neste sentido, é necessário observar e analisar os dados de órgãos nacionais, como o Comitê Nacional de Refugiados (CONARE), e internacionais, como a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR).

Após o período de redemocratização do Brasil e, com o processo de consolidação da Constituição Federal de 1988, a despeito de reveses pontuais, vem ocorrendo um avanço no desenvolvimento de políticas públicas voltadas para os direitos humanos, incluindo as de proteção dos refugiados. O Estado brasileiro está estruturado com base em princípios básicos de organização com o objetivo de alcançar o bem-estar da sociedade, com base na dignidade humana. Isso impõe-lhe dispensar uma maior preocupação com os habitantes de seu território, incluindo os refugiados.

A Constituição Federal, em seu Artigo 5º, estabelece a igualdade perante a lei para todos, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade. A força normativa da constituição induz a produção de normas jurídicas de apoio aos refugiados, que compõem um complexo mosaico normativo com a legislação precedente, como o Decreto 50.215/1961, que aprovou o Estatuto dos Refugiados, e com os documentos internacionais que o Brasil ratificou, como o Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados por meio do Decreto nº 70.946/72.

Neste artigo, não é nossa pretensão enfrentar uma análise minuciosa desses marcos normativos, mas destacar deles os aspectos estruturantes das políticas desse setor. Nesse sentido, convém observar a legislação atual que vem ampliando a proteção dos refugiados no Brasil, como a Lei 9.474/97, que representa um marco para a proteção da pessoa refugiada no Brasil e está alinhada com a Declaração de

PROMOÇÃO



APOIO



Cartagena. Essa lei reconhece os refugiados com base em fundamentados temores de perseguição, violações graves e generalizadas dos direitos humanos, e a impossibilidade de acolhimento ou retorno a seu país de origem. De acordo com a referida lei:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que: I - Devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - Não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

O conjunto normativo aqui discutido contempla procedimentos para reconhecimento e integração de refugiados, de maneira que, desde a chegada ao país, o estrangeiro pode formalizar seu pedido de reconhecimento como refugiado perante as autoridades competentes localizadas nas fronteiras. Cabe aos policiais federais ou oficiais de imigração adotar os procedimentos adequados para proteger o estrangeiro da deportação e preservar sua integridade. O refugiado, uma vez reconhecido, deve cumprir as normas vigentes e poderá usufruir do direito de cidadania, com documentos de identificação, carteira de trabalho e documento de viagem (BATAGLIA et al., 2020).

A partir dessa discussão, importa analisar o programa estadual do Ceará, buscando identificar a aplicação e efetividade das políticas locais, considerando a efetividade das medidas adotadas para proteger e promover os direitos dos refugiados. A legislação brasileira, em consonância com os tratados internacionais e a preocupação internacional, busca estabelecer um ambiente de acolhimento e integração para esses indivíduos vulneráveis. No entanto, a prática efetiva dessas políticas requer uma avaliação cuidadosa para identificar possíveis lacunas ou desafios na garantia dos direitos dos refugiados.

3 O FEDERALISMO COOPERATIVO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS

PROMOÇÃO



APOIO





A Constituição Federal de 1988 estabeleceu o sistema federativo como cláusula pétrea (CAVALCANTE, 2011). Conforme discutimos na seção anterior, a proteção dos refugiados é regulada pela Lei de Refúgio, pela Constituição Federal e por tratados internacionais dos quais o país é signatário. Na perspectiva do federalismo cooperativo⁶, a responsabilidade primária pela implementação desses direitos cabe ao governo federal, mas as Unidades Federativas possuem o dever de cooperar com o governo central para a implementação das respectivas políticas.

O objetivo principal do federalismo é estimular a cooperação entre Unidades Federativas (WORLD BANK, 2002). Nesse sentido, ele desempenha um papel fundamental na implementação dos direitos humanos dos refugiados no Brasil, na medida em que a implementação dos direitos dos refugiados se desenvolve a partir da criação de programas e políticas específicas que visem ajudá-los a acessar serviços públicos essenciais, como saúde, educação e emprego. Isso depende de um trabalho conjunto das Unidades Federativas.

O artigo 46 da Lei de Refúgio, ao tratar do reassentamento dos refugiados, pressupõe a descentralização de autoridade e responsabilidade, no que diz respeito a funções públicas do governo central e dos governos locais ou intermediários no que tange às políticas para os refugiados. Esse artigo estabelece que: "O reassentamento de refugiados no Brasil se efetuará de forma planejada e com a participação coordenada dos órgãos estatais e, quando possível, de organizações não-governamentais, identificando áreas de cooperação e de determinação de responsabilidades" (BRASIL, 1997).

As Unidades Federativas devem desempenhar um papel fundamental no processo de integração dos refugiados em suas comunidades locais, já que, no

⁶ De acordo com Almeida, podemos falar em dois tipos de federalismo: "O primeiro é o federalismo centralizado, quando estados e governos locais quase se transformam em agentes administrativos de um governo nacional com grande envolvimento nos assuntos subnacionais, predomínio nos processos de decisão e no controle dos recursos financeiros. O segundo é o federalismo cooperativo, caracterizado por formas de ação conjunta entre esferas de governo, em que as unidades subnacionais mantêm significativa autonomia decisória e capacidade de autofinanciamento" (ALMEIDA, 2005, p. 3).

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



federalismo, a cooperação é caracterizada por uma ação conjunta entre os governos federal e estadual (BERCOVICI, 2004). A garantia dos direitos dos refugiados de acolhida e integração também pode ser efetivada a partir da colaboração, desde o processo de acolhida e integração dos refugiados liderado pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. Cabe às Unidades Federativas cooperarem para a implementação dos programas desenvolvidos pelo CONARE em suas respectivas regiões.

Cabe destacar que os níveis mais locais de governo são responsáveis pelo cumprimento efetivo dos direitos humanos (PÔNCIO, 2022). Cabe, pois, observar em que medida as normativas referentes às atividades das Unidades Federativas para a efetivação dos direitos dos refugiados divergem do estabelecido na realidade empírica do Estado do Ceará. Implica refletir sobre o quanto a inserção desses indivíduos, ao se deparar com inúmeros desafios, sejam eles políticos ou sociais – como a dificuldade de acesso a serviços públicos, a xenofobia e a discriminação, contam com políticas públicas para enfrentar esses desafios (MOREIRA, 2014).

A legislação brasileira, além da Lei de Refúgio (1997) e a criação do CONARE, incorporou em seu ordenamento as chamadas soluções duráveis para os refugiados, frisando o seu caráter voluntário: repatriamento, o reassentamento e a integração local (MOREIRA, 2014). A integração local é um processo complexo e que abrange múltiplos fatores, que podem ser socioeconômicos, culturais e políticos (MOREIRA, 2014). Assim, é importante que os refugiados tenham acesso a oportunidades de emprego, moradia, aprendizagem do idioma local, além da utilização de serviços públicos, especialmente de saúde e educação, demandas típicas de serviços de competência dos governos estaduais e municipais.

O CONARE é o órgão colegiado responsável pela proteção dos refugiados no Brasil, desempenha um papel importante na elaboração de políticas públicas correspondentes às premissas concedidas aos refugiados. Ele é composto por representantes de ministérios, representantes da sociedade civil e do Alto

PROMOÇÃO



APOIO



Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Além disso, nos últimos anos, alguns Estados têm criado comitês e conselhos para refugiados e migrantes, visando implementar políticas públicas locais efetivas voltadas para essa população.

O ACNUR trabalha em parceria com o governo brasileiro e com as Unidades Federativas, oferecendo suporte técnico no planejamento, elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para os refugiados. Em 2022, o ACNUR disponibilizou informações sobre os comitês estaduais para Refugiados nos Estados brasileiros. O quadro a seguir apresenta uma síntese dos comitês atualmente existentes no Brasil.

Quadro 1 - Relação de Comitês Estaduais para Refugiados nos Estados brasileiros

Comitê	Estado	Ano de Criação
Comitê Estadual para Refugiados (CER/SP)	São Paulo	2006
Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados e Migrantes (CEIPARM/RJ)	Rio de Janeiro	2009
Comitê Estadual de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas no Rio Grande do Sul (COMIRAT/RS)	Rio Grande do Sul	2012
Comitê Intersetorial de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Atenção aos Refugiados e Migrantes do Amazonas	Amazonas	2014
Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná (CERMA/PR)	Paraná	2015
Comitê Estadual de Atenção à Migração, Refúgio e Apatridia, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo de Minas Gerais (COMITRATE/MG)	Minas Gerais	2015
Comitê Estadual para Refugiados, Migrantes e Apátridas no Estado do Mato Grosso do Sul (CERMA/MS)	Mato Grosso do Sul	2016
Comitê Estadual Interinstitucional de Atenção ao Migrante, Refugiado e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CEMIGTRAP/CE)	Ceará	2018
Comitê Estadual Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte (CERAM/RN)	Rio Grande do Norte	2019
Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo no Estado de Goiás (COMITRATE/GO)	Goiás	2020
Comitê Estadual de Apoio aos Migrantes, Apátridas e Refugiados (CEAMAR/AC)	Acre	2020

Elaboração própria. Fonte: ONU, ACNUR, 2022, p. 16-17.

PROMOÇÃO



APOIO

Em suma, a política nacional para refugiados no Brasil, prevista no artigo 120 da Lei 13.445/2017, conhecida como Lei de Migração, estabelece a finalidade de coordenar e articular ações setoriais implementadas pelo Poder Executivo federal em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A legislação brasileira é considerada avançada no contexto dos direitos dos refugiados, incorporando não apenas as diretrizes e a definição clássica da Convenção de 1951, mas também a definição ampliada de refugiado inspirada na Declaração de Cartagena de 1984.

4 PROGRAMA ESTADUAL DE ATENÇÃO AO MIGRANTE, REFUGIADO E ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS DO CEARÁ

De acordo com os dados colhidos junto ao IBGE, em 2021 o Ceará tinha uma população de 9.240.580 habitantes, distribuído em uma área de 148.894,447 km². Com uma economia diversificada – com ênfase no setor terciário, abrangendo administração pública, comércio e serviços, o Estado é um dos principais centros econômicos do Nordeste. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) cearense em 2010 era de 0,682⁷. Isso torna o Ceará atraente para a construção de uma nova vida para muitos migrantes de várias nacionalidades, sendo possível ter uma visão panorâmica das nacionalidades das pessoas que vivem legalmente no estado.

No entanto, apesar das aparentes vantagens do estado, a inserção dos imigrantes na sociedade enfrenta grandes dificuldades. Ao chegarem ao Ceará, a busca por emprego e trabalho torna-se uma das principais necessidades dos refugiados, mas é um processo tortuoso, com a maioria deles recorrendo a trabalhos informais. Além disso, enfrentam dificuldades para atendimento nos serviços básicos, como educação e saúde.

Compreender essas dificuldades é essencial para esclarecer a aparente falta de articulação e integração que são esperadas das políticas das diferentes esferas

⁷ Cidades e Estado. **IBGE**, [s.d]. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ce.html>>. Acesso em: 29 de abril de 2023.

da Federação brasileira para essa população. A hipótese aqui veiculada é que isso impacta negativamente na capacidade do Estado de implementar políticas sociais robustas que garantam a dignidade humana e o acesso a serviços básicos para as pessoas refugiadas.

No entanto, garantir o acolhimento dos refugiados não é suficiente. Assim, a implementação de políticas públicas específicas para refugiados em âmbito nacional, complementando as políticas existentes para os cidadãos nacionais, é imprescindível. No entanto, de acordo com Lima (2022), essa norma ainda não foi efetivamente implementada a nível federal, sendo que apenas alguns estados possuem políticas públicas direcionadas aos refugiados, que não estão alinhadas com as diretrizes da política nacional.

No contexto do estado do Ceará, é necessário estabelecer uma ordem cronológica que apresenta a discussão dos direitos dos refugiados no território. Primeiramente, em 2011, foi instituído o Programa Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PETP) e o Núcleo de atendimento às vítimas, através do Decreto nº 30.682. No entanto, em 2015, devido à Crise Humanitária internacional⁸, começaram a surgir demandas por solicitações de refúgio no estado. Embora o número de solicitações tenha aumentado, em 2016, o Ceará ainda não possuía nenhum programa específico para os refugiados. Além disso, não havia secretarias ou departamentos dedicados a tratar da questão, dessa forma, no município de Fortaleza esses sujeitos só poderiam ser acolhidos no Centro de Convivência para Pessoas em Situação de Rua, caso houvesse vagas disponíveis (LIMA, 2022).

Ademais, vale ressaltar o trabalho realizado pela Pastoral do Migrante, um serviço prestado por igrejas no mundo, que mesmo antes da criação dos programas institucionalizados pelo Estado, já atuava através do acolhimento aos refugiados.

⁸ Desde o início deste ano, quase 500 mil pessoas atravessaram o Mediterrâneo, fazendo viagens perigosas a partir da Síria, Iraque, Afeganistão, Sudão e outros países dilacerados pela guerra e perseguição. Milhares de famílias estão fugindo para salvar suas vidas, se arriscando em travessias marítimas e terrestres traiçoeiras. (ACNUR, 2015 *apud* LIMA, 2017).

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Porém, as ações prestadas pela Pastoral sofriam com baixos recursos, resultando na garantia mínima dos direitos desses indivíduos. Dessa forma, a Pastoral do Migrante vem cumprindo com o papel de fundamentar as ações do Estado do Ceará.

Foi somente no ano de 2018 que por meio do Decreto nº 32.915, o PETP foi alterado. Seguindo os procedimentos legais estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Convenção de Genebra relativo ao Estatuto dos Refugiados de 1951, o Protocolo de 1967 e na Lei Federal nº 9474/97, o Governo do Ceará criou o Programa Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PEAMRETP).

O PEAMREPT é de responsabilidade da Coordenadora da Cidadania, por meio do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP), quando se trata de situações de tráfico e do Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM), quando se trata de situações envolvendo migrantes e refugiados. Ademais, a Pastoral do Migrante atualmente se enquadra como parceira do Programa Estadual, dando continuidade ao seu papel já estabelecido anteriormente a partir do acolhimento (ALVES, 2016).

A partir do ano de 2020, é possível observar mais ações concretas do programa. Analisando a problemática da pandemia que abarcou o mundo, e a demanda de muitos migrantes que estavam lutando pela sua regularização no país, a secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS) facilitou a comunicação com esse público por meio da criação de um novo canal de contato através do aplicativo WhatsApp. O atendimento facilitado e humanizado conseguiu atender cerca de 605 pessoas no período de janeiro a março do ano de 2020.

Em 2021, o programa recebeu o selo MigraCidades, entregue pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), a agência da ONU para as

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



migrações, e pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). O selo reconhece o trabalho que o governo do estado tem feito a partir do programa. Ele faz parte do processo de certificação “MigraCidades: Aprimorando a Governança Migratória Local no Brasil” e foi entregue às autoridades locais que participaram com sucesso de todas as etapas que levaram à certificação proposta.

Em 2022, o governador Camilo Santana sancionou a Lei nº 17.889/2022, suscitou a Semana Estadual do Migrante e do Refugiado no Estado do Ceará, que a partir do normativo, passou a integrar o Calendário Oficial de Eventos e de Datas Comemorativas do Estado. Tal ato tem por objetivo a promoção de determinadas ações: a difusão da cultura do migrante, especialmente para os grupos mais presentes no Ceará; promover a unidade e integração cultural dos povos; reduzir a xenofobia e a discriminação contra imigrantes e refugiados; e resolver os problemas que levaram as pessoas a deixarem seus países; tenham vez e voz assim aprimorando os debates acerca e consequentemente as ações do programa.

Desde então, o governo do estado do Ceará tem unido esforços para oferecer atendimento personalizado e humanizado aos migrantes, além de realizar parcerias com a Polícia Federal para a concessão dos documentos, documentos esses que são fundamentais para a inserção desses migrantes nas políticas de emprego, saúde e educação.

A política é realizada de forma descentralizada, o que acaba por contribuir para o exercício do controle social. Uma de suas iniciativas tem como objetivo promover atendimentos psicossociais e orientação jurídica, de modo a contribuir com a superação das vulnerabilidades que afetam os migrantes, refugiados e pessoas em situação de tráfico e palestras. Esse enfrentamento é realizado através de oficinas, rodas de conversa sobre tráfico de pessoas por profissionais da rede e outros sujeitos sociais.

5 CONCLUSÃO

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



O estudo teve como objetivo analisar a atuação do Programa Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Ceará, com o propósito de atender às demandas específicas dos migrantes e refugiados. Nesse sentido, foi identificado que o Comitê Estadual Interinstitucional de Atenção ao Migrante, Refugiado e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em 2018, foi um marco na institucionalização dessa política. Além disso, a aprovação da Lei nº 17.889/22 conferiu visibilidade institucional à questão, fortalecendo o compromisso do estado em lidar com as demandas dos migrantes e refugiados.

Assim, a criação do Comitê Estadual Interinstitucional de Atenção ao Migrante, Refugiado e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CEMIGTRAP) e a promulgação do Decreto nº 32.915 de 21 de dezembro de 2018 marcam um novo capítulo para as políticas públicas nessa temática. A partir desses eventos, a questão se institucionaliza não apenas como uma política de governo, mas principalmente como uma política de Estado, o que confere maior estabilidade e continuidade às ações e iniciativas desenvolvidas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. Recentralizando a federação?. Revista de Sociologia e Política, p. 29-40, 2005.

ALVES, Diego Ribeiro. O perfil dos imigrantes, refugiados e estruturas de acolhimento no Ceará, Brasil: análises e estudo de caso, 2016. Tese de Doutorado.

BATAGLIA, M. B. et al. Refugiados e pandemia no Brasil: quais as ações nesse contexto. **Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras**, v. 2, n. 1, p. e20200110.

BEER, S. 1998. Introduction. In : CONLAN, T. New Federalism – Intergovernmental Reform from Nixon to Reagan.

BRASIL. Lei n. 9.474 de 22 de julho de 1997.

BERCOVICI, Gilberto. Dilemas do Estado Federal Brasileiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2004.

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

BRASIL. CF 1988, Art. 203. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10651100/artigo-203-da-constituicao-federal-d-e-1988>>. Acesso em: 30 de nov. de 2022.

BRASIL. Decreto legislativo n. 11 de 1960. Aprova a convenção de 25 de julho de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1960-1969/decretolegislativo-11-7-julho1960-349947-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 30 de nov. de 2022.

BRASIL. Lei Nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm>. Acesso em 11 dez. 2022.

CAVALCANTE, Pedro. Descentralização de políticas públicas sob a ótica neoinstitucional: uma revisão de literatura. **Revista de Administração Pública**, v. 45, p. 1781-1804, 2011.

HATHAWAY, James C.; FOSTER, Michelle. **The law of refugee status**. Cambridge University Press, 2014.

LIMA, Nadhyel Anderson Freires de Sousa. Avaliação do Programa de Atenção ao Migrante, refugiado e enfrentamento ao tráfico de pessoas: um estudo sobre os refugiados no estado do Ceará na perspectiva de afirmação de direitos humanos, 2022.

MADEIRA, Lígia Mori. Federalismo e institucionalização de políticas públicas de direitos humanos no Brasil pós-democratização. Demarco, Diogo Joel (org.). Gestão pública, município e federação. Porto Alegre: UFRGS, 2015. p. 75-106, 2015.

MOREIRA, Julia Bertino. Refugiados no Brasil: reflexões acerca do processo de integração local. **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 22, p. 85-98, 2014.

PÔNCIO, Sara Figueiredo et al. A responsabilidade dos municípios na proteção dos direitos humanos a partir do pacto federativo: um estudo com base no caso dos refugiados da etnia indígena Warao. 2022.

WORLD BANK. 2002. Decentralization: What, Why and Where. Disponível em : <http://www1.worldbank.org/publicsector/decentralization/what.htm>. Acesso em : 29 de abril de 2023.

PROMOÇÃO



APOIO

